



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MONTREAL –  
HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S.A. SINDICATO DOS  
TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO  
DISTRITO FEDERAL**

MONTREAL – HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S.A., CNPJ Nº 02.703.809/0001-05, sediada em Brasília – DF, no SCS Quadra 06, Bloco A, Nº 130, 2º andar – Edifício Ermes, doravante denominada **MONTREAL TURISMO**, aqui representada pelo seu Diretor Comercial Sr. José de Ribamar da Silva Santos e sua Superintendente Sra. Danielle Barbosa Soares e de outra parte, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta capital, no SDS Edifício Venâncio IV loja 06, neste ato simplesmente denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.676.361/0001-52, representada pelo seu Presidente, Sr. **RICARDO VASCONCELOS**, têm justo e acordado pelo presente convênio o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos títulos de turismo**

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços para a promoção, divulgação, implantação e comercialização dos títulos de turismo do MONTREAL TURISMO junto aos funcionários e filiados da **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das condições de viagens**

O Montreal Turismo oferece aos funcionários e filiados da **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PUBLICAS NO DISTRITO FEDERAL** as condições de viagens e outras vantagens dadas aos seus usuários, observadas as normas estabelecidas em regulamento, do qual dará amplo conhecimento aos novos adquirentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Taxa de Adesão**

O valor da Taxa de Adesão praticado atualmente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Primeiro – Do desconto**

O MONTREAL concederá aos funcionários e associados do CONVENENTE desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a Taxa de Adesão, que, no caso, passará a ser comercializada pelo valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e poderá ser paga em até 4 (quatro) parcelas mensais.

**Parágrafo Segundo** – Os funcionários e associados da CONVENENTE terão direito a participar das campanhas e promoções internas do MONTREAL TURISMO, as quais serão divulgadas na medida em que forem surgindo.

**Parágrafo Terceiro** - A CONVENENTE deverá dar ampla divulgação aos seus funcionários e associados acerca das promoções, se comprometendo a distribuir e afixar em locais de fácil acesso os materiais de publicidade, tais como folders e cartazes eventualmente fornecidos pelo MONTREAL TURISMO.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos serviços e obrigações do MONTREAL**

Para a plena execução do presente convênio, assume o MONTREAL os seguintes serviços e obrigações:

- a) Cadastrar os Planos de Férias solicitados pelos funcionários e/ ou associados do CONVENENTE;



**montreal**  
clube de hospedagem

- b) Fornecer aos usuários regulamento, cartão de identificação e relação de hotéis conveniados;
- c) Disponibilizar o Serviço de Atendimento ao Associado para informações, sugestões, apoio e críticas, eventualmente apresentadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações do CONVENENTE

Para os fins previstos neste instrumento, caberá ao CONVENENTE:

- a) Divulgar o convênio, o site e o telefone abaixo aos seus funcionários e/ ou associados pelos meios ao seu alcance (internet, jornal, etc.):  
-0800-612200  
-www.montrealonline.com.br
- b) Apoiar a venda dos serviços comercializados pelo MONTREAL, em conformidade com o Regulamento Montreal, disponibilizado pelo link <http://www.montrealonline.com.br/site/regulamento>, observadas as condições estabelecidas entre as partes.
- c) A Direção Executiva fará o apoio logístico e material, não se responsabilizando por qualquer inadimplência dos sócios ou responsáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – da denúncia do convênio

Qualquer uma das partes poderá denunciar este convênio, sem causa justificada, obrigando-se o denunciante ao prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

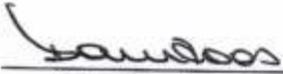
#### CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Para a solução de eventuais conflitos oriundos deste ajuste fica eleito o foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília – DF, 13 de Fevereiro de 2014.

**MONTREAL – HOTÉIS, VIAGENS E TURISMO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
José de Ribamar da Silva Santos  
Diretor Comercial

  
\_\_\_\_\_  
Danielle Barbosa Soares  
Superintendente Comercial

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCOLAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO VESCONCELOS

Presidente